



LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sossego obedece ao Regime Estatutário instituído por lei no município e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

- I - Parte de Provimento em Comissão, composta com os cargos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e as funções gratificadas;
- II - Parte de Provimento Efetivo, com os respectivos grupos ocupacionais e classes.

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas com seus respectivos quantitativos são os previstos nos anexos I e II.

Art. 3º - Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com os respectivos quantitativos, estão ordenadas por grupos ocupacionais no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I - Grupo Ocupacional Nível de Apoio;
- II - Grupo Ocupacional Nível Médio
- III - Grupo Ocupacional Nível Superior;
- IV - Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 4º - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - A Remuneração de que trata o Caput deste Artigo, não será inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - O vencimento do cargo público é irredutível de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal de Sossego, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.



Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar a título de representação até 100% (cento por cento) sobre o vencimento base aos ocupantes de Cargos em Comissão, previsto no Anexo I.

Art. 8º - Os servidores não estáveis e não concursados poderão ser demitidos na medida que o interesse público exigir.

Art. 9º - Os proventos dos servidores inativos da Prefeitura serão reajustados de acordo com o determinado pelo § 8º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 11 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a IV.

Art. 12 – As atribuições, requisitos mínimos e carga horária dos cargos são definidas por meio do Anexo IV desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Constitucional



ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO**

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI MUNICIPAL	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO-BASE
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO E ESTATÍSTICA	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	05	1.800,00	
C.C-2	DIRETOR DO CRAS	01	1.800,00	
C.C-2	DIRETOR DO CREAS	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DA DIVISÃO DOS TRANSPORTES	02	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DA DIVISÃO DO ALMOXARIFADO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DA DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DE SERVIÇOS URBANOS	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DO SETOR DE ESTATÍSTICA	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DE LIMPEZA	02	1.800,00	
C.C-4	ADMINISTRADOR ESCOLAR	05	3.650,83	
C.C-5	ASSESSOR	20	1.800,00	
C.C-6	CONSELHEIRO TUTELAR	06	1.518,00	

ANEXO II

**QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SOSSEGO**

CARGOS	Nº DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	10	DE ATÉ 100%
COORDENADOR DA EQUIPE E-MULTI	01	
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	



COORDENADOR DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	01	SOBRE O VENCIMENTO-BASE
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	
COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	02	
TÉCNICO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	05	

ANEXO III
CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	1.518,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03	1.518,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	1.518,00
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	08	1.518,00
BORRACHEIRO	02	1.518,00
CARPINTEIRO	01	1.518,00
COVEIRO	02	1.518,00
ELETRICISTA	01	1.518,00
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL	01	1.518,00
ENCANADOR	01	1.518,00
FISCAL DE OBRAS	02	1.518,00
GARI	15	1.518,00
GUARDA	10	1.518,00
JARDINEIRO	01	1.518,00
LANTERNEIRO	01	1.518,00
MECÂNICO	01	1.518,00
MENSAGEIRO	05	1.518,00
MERENDEIRA	17	1.518,00
MONITOR	30	1.518,00



MOTORISTA	30	1.518,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	1.518,00
PASSADEIRA	02	1.518,00
PEDREIRO	02	1.518,00
PODADOR	01	1.518,00
PORTEIRO	04	1.518,00
RECEPCIONISTA	02	1.518,00
TELEFONISTA	07	1.518,00
TRATORISTA	02	1.518,00
VIGILANTE	15	1.518,00
ZELADOR	10	1.518,00

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MÉDIO

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	3.036,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	07	3.036,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03	1.518,00
AUXILIAR DE DENTISTA	05	1.518,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	1.518,00
DIGITADOR	05	1.518,00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	1.518,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	1.518,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2	3.000,00

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	02	3.500,00
BIOQUÍMICO	02	1.518,00
DENTISTA	05	2.917,00
EDUCADOR FÍSICO	02	1.518,00
ENFERMEIRO PSF	05	1.518,00
ENFERMEIRO SMS	10	1.518,00
FARMACÊUTICO	02	2.500,00
FISIOTERAPEUTA	02	2.083,00



FONOAUDIÓLOGO	02	2.500,00
MÉDICO PSF	02	3.000,00
MÉDICO SMS	02	3.000,00
NUTRICIONISTA	02	2.083,00
PSICÓLOGO	05	2.500,00

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MAGISTÉRIO

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS (R\$)					
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Professor de Educação Básica I	05	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54
Professor de Educação Básica II	30	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54
Professor de Educação Básica III	25	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54
Supervisor Educacional	03	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54
Orientador Educacional	03	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS

1) AGENTE ADMINISTRATIVO

Atribuições:

I - Redigir ou participar de redação de correspondência, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;

II – Digitar documentos redigidos e aprovados, ou qualquer outro documento exigido pelo seu chefe imediato;

III - Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

IV - Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;

V - Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;

VI - Averbar e conferir documentos.

Requisitos mínimos:

O cargo de Agente Administrativo faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de informática (Word e Excel) com carga horária mínima de 60 horas.

Carga horária:

40 horas semanal.

2) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições:

I - Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania;

II – Trabalhar com famílias em base geográfica definida, qual seja, a área da unidade de saúde a qual está vinculada;

III - Cadastrar todas as pessoas de sua área e manter os cadastros atualizados;

IV - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;

V - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;

VI - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;



VII - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à ESF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;

VIII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

IX - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;

X - Desenvolver outras atividades nas unidades de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Requisitos mínimos:

O cargo de Agente Comunitário de Saúde faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de Agente Comunitário de Saúde e residir na área geográfica em que atuar.

Carga horária:

40 horas semanal.

3) AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Atribuições:

I – Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;

II - Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os ACS e as equipes de Atenção Básica;

III - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhá-los, quando indicado, à unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;

IV - Divulgar, entre a comunidade, informações sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção coletivas e individuais;

V - Realizar ações de campo para pesquisa entomológica e malacológica e coleta de reservatórios de doenças;

VI - Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;

VII - Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de controle integrado de vetores;

VIII - Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para a prevenção e controle de doenças;



IX - Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;

X - Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica, relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XI - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Requisitos mínimos:

O cargo de Agente de Vigilância Ambiental faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de Agente de Combate a Endemias.

Carga horária:

40 horas semanal.

4) VIGILANTE E GUARDA

Atribuições:

I – Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, buscando evitar roubos, invasões e outras anormalidades;

II – Manter vigilância sobre as repartições públicas municipais;

III – Percorrer sistematicamente as dependências das repartições públicas municipais, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando a presença de pessoas estranhas ao referido local, possibilitando a tomada de medidas preventivas;

IV – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de repartições públicas municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, a fim de garantir a segurança do local;

V – Zelar pela segurança dos bens públicos postos sob sua guarda;

VI – Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;

VII – Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;

VIII – Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

IX – Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

X – Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância.

Requisitos mínimos:

Os cargos de Vigilante e Guarda fazem parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

5) PORTEIRO



Atribuições:

I – Percorrer sistematicamente as dependências das repartições públicas municipais, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando a presença de pessoas estranhas ao referido local, possibilitando a tomada de medidas preventivas;

II – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de repartições públicas municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, a fim de garantir a segurança do local;

III – Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;

IV – Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;

V – Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

Requisitos mínimos:

O cargo de Porteiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

6) AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Atribuições:

I – realizar a fiscalização de estabelecimentos para garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança, a inspeção de alimentos e outros produtos, a análise de riscos ambientais e a educação em saúde para a população;

II – realizar a coleta de amostras, investigação de surtos de doenças, e a aplicação de sanções como multas ou apreensão de produtos.

Requisitos mínimos:

O cargo de Agente de Vigilância Sanitária faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

7) ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições:

I - Identificar e conhecer a realidade do meio ambiente em que vai atuar;

II - Escolher e adaptar o instrumental de investigação à ação profissional;

III - Analisar e interpretar os dados obtidos na investigação social realizada;

IV - Propor alternativas de ação na área social;



- V - Relacionar e conhecer a rede de recursos sociais existentes na região;
- VI - Desenvolver pesquisas científicas próprias da área;
- VII - Elaborar os planos, programas, projetos e atividades de trabalho, objetivando à intervenção a partir dos elementos levantados.

Requisitos mínimos:

O cargo de Assistente Social faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Superior em Serviço Social, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

8) ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Atribuições:

- I – atender inicialmente o paciente, encaminhando-o para atendimento médico adequado;
- II - auxiliar na higiene, alimentação e mobilidade dos pacientes;
- III - organizar materiais, preparar pacientes para exames e procedimentos, e registrar os cuidados prestados.

Requisitos mínimos:

O cargo de Atendente de Enfermagem faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

9) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Atribuições:

- I - Redigir ou participar de redação de correspondência, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;
- II - Digitar documentos redigidos e aprovados;
- III - Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- IV - Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
- V - Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- VI - Averbar e conferir documentos;
- VII – Realizar atendimentos ao público, prestando informações iniciais, recepcionando documentos e emitindo declarações, quando necessário.

Requisitos mínimos:



Os cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Administração fazem parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo, além de curso de informática (Word e Excel) com carga horária mínima de 60 horas.

Carga horária:

40 horas semanal.

10) RECEPCIONISTA

Atribuições:

I – Realizar atendimentos ao público, prestando informações iniciais, recepcionando documentos e emitindo declarações, quando necessário.

Requisitos mínimos:

O cargo de Recepcionista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

11) TELEFONISTA

Atribuições:

I – Realizar atendimentos ao público, prestando informações iniciais, recepcionando documentos e emitindo declarações, quando necessário;

II – Realizar e atender ligações telefônicas, transferindo-as aos setores, conforme necessário.

Requisitos mínimos:

O cargo de Telefonista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

12) MENSAGEIRO

Atribuições:

I – Realizar atendimentos ao público, prestando informações iniciais, recepcionando documentos e emitindo declarações, quando necessário;

II – Realizar a entrega de ofícios e correspondências oficiais entre as diversas repartições públicas.

Requisitos mínimos:



O cargo de Mensageiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

13) AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições:

I – manter o cuidado básico ao paciente, como auxiliar na higiene, alimentação e mobilidade, além de monitorar sinais vitais;

II - administrar medicamentos sob supervisão e realizar curativos simples;

III - organizar materiais, preparar pacientes para exames e procedimentos, e registrar os cuidados prestados.

Requisitos mínimos:

O cargo de Auxiliar de Enfermagem faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

14) AUXILIAR DE DENTISTA

Atribuições:

I - Auxiliar o dentista nas atividades correlatas: recepcionista, preparadora, instrumentadora, auxiliar de administração e de esterilização;

II - Executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico;

III - Participar do treinamento de atendente de consultórios dentários;

IV - Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;

V - Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;

VI - Auxiliar o cirurgião-dentista no tratamento da saúde bucal do paciente, assistindo-o em consultório, no laboratório de prótese odontológica;

VII - Participar de campanhas comunitárias preventivas e tratamento das doenças bucais;

VIII - Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;

IX - Colaborar em atividades didático-científicas e na orientação de atendimento a pacientes;

X - Efetuar tratamento de descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho;

XI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Requisitos mínimos:

O cargo de Auxiliar de Dentista faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso técnico em Saúde Bucal e registro no Conselho de classe específico.



Carga horária:

40 horas semanal.

15) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições:

- I - inspecionar ambientes e processos;
- II - identificar riscos
- III - desenvolver e implementar programas de prevenção de acidentes e doenças;
- IV - investigar acidentes
- V - orientar e treinar os trabalhadores;
- VI - gerenciar documentação de SST;
- VII - garantir o cumprimento da legislação e normas de segurança.

Requisitos mínimos:

O cargo de Técnico em Segurança do Trabalho faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso técnico em Segurança do Trabalho e registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

16) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADOR

Atribuições:

- I – Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- II - Recolher o lixo da unidade em que serve, condicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- III - Percorrer as dependências dos prédios municipais, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- IV - Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor;
- V - Preparar lanches e outras refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura;
- VI - Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- VII - Auxiliar na limpeza, lavagem, conferencia e guarda pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa cozinha;
- VIII - Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- IX - Manter arrumado o material sob sua guarda.



Requisitos mínimos:

O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

17) PASSADEIRA

Atribuições:

- I – Passar roupas e tecidos das repartições públicas municipais;
- II - Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- III - Manter arrumado o material sob sua guarda.

Requisitos mínimos:

O cargo de Passadeira faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

18) BIOQUÍMICO

Atribuições:

- I – Realizar exames laboratoriais ou exames complementares necessários para o diagnóstico, prevenção, controle e tratamento das doenças humanas;
- II – Atuar junto aos demais elementos da área de saúde;
- III – Desempenhar tarefas afins.

Requisitos mínimos:

O cargo de Bioquímico faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Biomedicina, Bioquímica ou Farmácia.

Carga horária:

40 horas semanal.

19) COVEIRO

Atribuições:

- I – Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios;
- II - Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos;
- III - Executar serviços de inumações e exumações em geral;



IV - Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las;

V - Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura;

VI - Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje;

VII - Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes;

VIII - Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério;

IX - Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério;

X - Limpar, capinar e cair muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios;

XI - Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas;

XII - Assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto;

XIII - Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os;

XIV - Preparar, adubar a terra e realizar serviços de jardinagem, de plantio de árvores e de espécies

Requisitos mínimos:

O cargo de Coveiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

20) DIGITADOR

Atribuições:

I – realizar inserção e formatação de dados em sistemas digitais (como planilhas e bancos de dados), a transcrição de informações de fontes físicas ou digitais, e a organização e conferência de documentos;

II - garantir que os dados inseridos sejam precisos, claros e livres de erros, o que também pode envolver o apoio a tarefas administrativas relacionadas à documentação.

Requisitos mínimos:

O cargo de Digitador faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de informática (Word e Excel) com carga horária mínima de 60 horas.

Carga horária:

40 horas semanal.

21) EDUCADOR FÍSICO

Atribuições:



- I - Desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como aquelas relacionadas com a educação física e artística;
- II - Auxiliar no controle e distribuição de merenda escolar;
- III - Organizar festividades e promover campanhas para valorização das atividades físicas;
- IV - Zelar pela segurança e integridade física dos usuários das políticas públicas;
- V - Prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada;
- VI - Incentivar os usuários das políticas públicas a adotarem hábitos de higiene e saúde;
- VII - Participar das campanhas de vacinação, bem como comunicar ao Órgão Municipal de Saúde o surgimento de doenças contagiosas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Educador Físico faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Educação Física, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

22) ENFERMEIRO PSF E ENFERMEIRO SMS

Atribuições:

- I - Prestar assistência direta de enfermagem a pacientes em estado grave, administrando medicamentos, providenciando monitorização e controle de respiradores artificiais e/ou tratamentos especiais;
- II - Registrar as observações e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando no prontuário hospitalar ficha de ambulatório e relatório de enfermagem.

Requisitos mínimos:

O cargo de Enfermeiro PSF e Enfermeiro SMS faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Superior em Enfermagem, além de curso de vacinação e do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

23) FARMACÊUTICO

Atribuições:

- I - Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;
- II - Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;



III - Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

IV – Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;

V – Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

VI – Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

VII - Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;

VIII - Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;

IX - Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;

X - Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;

XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII - Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

XIII - Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

XV - Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

XVI - Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;

XVII - Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;

XVIII - Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;

XIX - Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;

XX - Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XXI - Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;

XXII - Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

XXIII - Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XXIV - Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;

XXV - Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;



XXVI - Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

XXVII - Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;

XXVIII - Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

Requisitos mínimos:

O cargo de Farmacêutico faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Farmácia e do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

24) FISCAL DE OBRAS

Atribuições:

I – responsável por vistorias e pela fiscalização da execução de projetos, assegurando que a obra esteja em conformidade com o cronograma, as normas técnicas, a legislação e o projeto original;

II - verifica a qualidade dos materiais, a segurança do local, orienta a equipe, elabora relatórios e aprova etapas para que o projeto seja concluído com sucesso.

Requisitos mínimos:

O cargo de Fiscal de Obras faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

25) FISCAL DE TRIBUTOS

Atribuições:

I - Orientar os contribuintes visando o exato cumprimento da legislação tributária;

II - Lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação em vigor;

III - Executar o exame fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas, ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal e acessória, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos;

IV - Constituir o crédito tributário mediante a respectiva modalidade de lançamento;

V - Proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador da obrigação tributária;

VI - Proceder a retenção, mediante lavratura de termos, de livros, documentos, papéis e tudo que se fizer necessário ao exame das obrigações fiscais;



VII - Proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e formas previstas na legislação;

VIII - Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios e adicionais, nos casos previstos em Lei;

IX - Realizar análises decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidade, pedidos de inscrição, de baixa de inscrição, de restituições, de classificação de atividades e de porte;

X - Prestar informações emitir pareceres relativos a matéria tributária;

XI - Apurar se recolhimentos dos contribuintes estão compatíveis com os faturamentos;

XII - Verificar a exatidão dos registros fiscais e se estes foram efetuados de acordo com os princípios legais vigentes;

XIII - Atribuir aos contribuintes, penalidades estabelecidas pelas Leis tributárias a que estão submetidas, em caso de infração a esta legislação;

XIV - Fazer contestações à recursos fiscais impetrados oferecendo sustentações legais aos julgadores;

XV - Proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço fiscal;

XVI - Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins de produção e estatísticos;

XVII - Exercer e executar outras atividades e encargos que lhe sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridades competente.

Requisitos mínimos:

O cargo de Fiscal de Tributos faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso técnico em Contabilidade (ou superior) e curso de informática (Word e Excel) com carga horária mínima de 60 horas.

Carga horária:

40 horas semanal.

26) FISIOTERAPEUTA

Atribuições:

I – Desempenhar as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão, como efetuar atendimento de consultas em nível ambulatorial;

II - Efetuar atendimentos fisioterápicos diversos, indicando as providências a serem tomadas para estabelecer a saúde do paciente;

III - Efetuar diagnósticos dentro de sua área de atuação;

IV - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Requisitos mínimos:

O cargo de Fisioterapeuta faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Superior em Fisioterapia, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

30 horas semanal.



27) FONOAUDIÓLOGO

Atribuições:

I – Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, imitação da voz e outros, com a finalidade de possibilitar o aperfeiçoamento e ou a reabilitação da fala;

II - Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas;

III - Efetuar o encaminhamento de pacientes a especialistas, para a eliminação ou amenização dos problemas constatados, orientando-o, fornecendo indicações e relatório complementar do diagnóstico;

IV - Participar de equipes multiprofissionais para a identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição;

V - Elaborar programas e técnicas para a aplicação em alunos da rede municipal de ensino, visando a melhoria de postura da voz;

VI - Elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação.

Requisitos mínimos:

O cargo de Fonoaudiólogo faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Superior em Fonoaudiologia, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

28) GARI

Atribuições:

I – realizar varrição de ruas e espaços públicos, a coleta de lixo e resíduos deixados nas vias, a remoção de entulhos, folhas e galhos, a limpeza de feiras e monumentos, e a zeladoria de praças e outros locais públicos.

Requisitos mínimos:

O cargo de Gari faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

29) MÉDICO

Atribuições:

I – Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para



diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população;

II - Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação.

Requisitos mínimos:

O cargo de Médico faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Medicina, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

30) MERENDEIRA

Atribuições:

I – realizar a preparação e distribuição de refeições, a garantia da higiene e limpeza da cozinha e dos alimentos, a gestão do estoque de ingredientes, o zelo pela conservação dos alimentos e o cumprimento do cardápio elaborado por nutricionistas, garantindo a segurança e nutrição dos alunos.

Requisitos mínimos:

O cargo de Merendeira faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

31) MONITOR

Atribuições:

I – Dar apoio ao estudante em atividades de locomoção, higiene e alimentação;

II - Prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam atividades com independência;

III – Acompanhar o estudante no trajeto casa-escola e escola-casa;

IV - Atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial, da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;

V – Auxiliar o estudante nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, colaborando no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VI - Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

VII - Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

Requisitos mínimos:



O cargo de Monitor faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

32) MOTORISTA

Atribuições:

I – Dirigir automóveis, camionetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;

II - Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustíveis, etc.;

III - Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completo bem como devolvê-la à chefia imediata, quando do término da tarefa;

IV - Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

V - Orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;

VI - Fazer pequenos reparos de urgência;

VII - Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção, sempre que necessário;

VIII - Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

IX - Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

X - Conduzir os serviços da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Motorista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo, além de Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida no concurso público.

Carga horária:

40 horas semanal.

33) NUTRICIONISTA

Atribuições:

I – Planejar e formular dietas normais, especiais e fórmulas para alimentação infantil;

II - Requisitar, de acordo com o movimento de pacientes, o número necessário de refeições normais, especiais e infantis;

III - Constatar a quantidade e qualidade das refeições requisitadas;

IV - Cumprir e fazer cumprir as prescrições médicas referentes às dietas;



V - Entrevistar pacientes e familiares, orientando-os sobre a necessidade da observância das dietas;

VI - Constatar a aceitação das dietas, introduzindo possíveis modificações, a fim de atender solicitações dos pacientes;

VII - Participar das visitas médicas aos pacientes;

VIII - Participar de programas de pesquisas em Nutrição e Saúde Pública;

IX - Desenvolver programas de educação alimentar junto a pacientes internados e de ambulatório;

X - Participar de equipes multiprofissionais no atendimento a pacientes internados e de ambulatório;

XI - Participar dos programas de estágio, treinamento e educação em serviço;

XII - Observar sistema de controle de material e equipamento;

XIII - Providenciar conserto e reposição de material e equipamentos;

XIV - Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e área de trabalho.

Requisitos mínimos:

O cargo de Nutricionista faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Nutrição, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

34) DENTISTA

Atribuições:

I – Promover a recuperação da saúde bucal, bem como orientar a forma de higiene bucal dos usuários do sistema de saúde pública municipal e redes de ensino municipal, prestando assistência odontológica, conforme a especialidade, e realizando perícia odontológico-administrativa;

II - Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Odontologia;

III - Difundir conhecimentos da área odontológica.

Requisitos mínimos:

O cargo de Dentista faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Odontologia, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

35) OPERADOR DE MÁQUINAS

Atribuições:



I – Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros para execução de serviços de escavação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;

II - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;

III - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais analógicos;

IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;

V - Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

VI - Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;

VII - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.

Requisitos mínimos:

O cargo de Operador de Máquinas faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto, além de Carteira Nacional de Habilitação Categorias C, D ou E.

Carga horária:

40 horas semanal.

36) ORIENTADOR EDUCACIONAL

Atribuições:

I – Coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de orientação educacional;

II - Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;

III – Desenvolver atividades com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica;

IV – Trabalhar junto à comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;

V - Exigir compromisso com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos,

VI – Discutir e analisar assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares.

Requisitos mínimos:



O cargo de Orientador Educacional faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Licenciatura em Pedagogia, além de Pós-Graduação em Educação.

Carga horária:

30 horas semanal.

37) PEDREIRO

Atribuições:

I – executar trabalhos de alvenaria, concreto e revestimento, utilizando projetos e ferramentas para construir, reformar ou reparar edificações;

II – realizar tarefas que envolvem desde a preparação da argamassa e assentamento de tijolos até a construção de fundações e paredes, além de reboco e acabamentos, como assentamento de pisos e azulejos.

III - ler e interpretar plantas, verificar a qualidade do trabalho com instrumentos de medida e garantir que as normas de segurança sejam seguidas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Pedreiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

38) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA AI

Atribuições:

I – Coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de orientação educacional;

II - Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;

III – Desenvolver atividades com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica;

IV – Trabalhar junto à comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;

V - Exigir compromisso com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos,

VI – Discutir e analisar assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares.

Requisitos mínimos:

O cargo de Professor de Educação Básica AI faz parte do Grupo Ocupacional Nível Magistério, devendo, portanto, seu ocupante possuir, respectivamente, Ensino Médio com curso de Magistério.



Carga horária:

30 horas semanal.

39) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA AII

Atribuições:

I – Coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de orientação educacional;

II - Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;

III – Desenvolver atividades com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica;

IV – Trabalhar junto à comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;

V - Exigir compromisso com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos,

VI – Discutir e analisar assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares.

Requisitos mínimos:

O cargo de Professor de Educação Básica AII faz parte do Grupo Ocupacional Nível Magistério, devendo, portanto, seu ocupante possuir, respectivamente, Licenciatura em Pedagogia.

Carga horária:

30 horas semanal.

40) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA AIH

Atribuições:

I – Coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de orientação educacional;

II - Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;

III – Desenvolver atividades com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica;

IV – Trabalhar junto à comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;

V - Exigir compromisso com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos,

VI – Discutir e analisar assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares.



Requisitos mínimos:

O cargo de Professor de Educação Básica AIII faz parte do Grupo Ocupacional Nível Magistério, devendo, portanto, seu ocupante possuir Licenciatura na área/disciplina em que vai atuar, quais sejam: Letras Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física, Ciências Biológicas, Geografia, História, Letras Língua Inglesa e Ciências da Religião ou Ensino Religioso.

Carga horária:

30 horas semanal.

41) PSICÓLOGO

Atribuições:

I – Observar, avaliar e realizar intervenção com crianças e adolescentes elaborando e aplicando técnicas psicológicas e/ou psicopedagógicas para determinar as características afetivas, intelectuais, sensoriais, motoras e/ou de aprendizagem do ser como um todo;

II - Orientar, organizar e participar de programas que envolvam práticas institucionais colaborando com o processo de ensino-aprendizagem.

Requisitos mínimos:

O cargo de Psicólogo faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir, respectivamente, Bacharelado em Psicologia.

Carga horária:

40 horas semanal.

42) SUPERVISOR EDUCACIONAL

Atribuições:

I – Coordenar e apoiar os professores e diretores;

II - Ajudar no desempenho do corpo docente;

III - Dinamizar o processo educacional e promover a melhoria do ensino;

IV - Controlar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas e soluções para possíveis problemas;

V - Orientar os professores no planejamento e desenvolvimento de estudos de recuperação e de adaptação;

VI - Atuar em parceria com a Orientação Educacional e com a Direção de toda escola;

VII - Articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o mesmo;

VIII - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;

IX - Assessorar os professores na escola, participando, inclusive, do HTPC, quanto à utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados.

Requisitos mínimos:

O cargo de Supervisor Educacional faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Licenciatura em Pedagogia, além de Pós-Graduação em Educação.



Carga horária:

30 horas semanal.

43) TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições:

I - Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;

II - Aplicar injeções intramusculares, intravenosas e vacinas, entre outras, segundo prescrição médica;

III - Ministrar medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável;

IV - Verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

V - Preparar pacientes para consultas e exames;

VI - Orientar pacientes e assuntos de sua competência;

VII - Preparar pacientes em assuntos de sua competência;

VIII - Lavar e esterilizar instrumentos médicos e odontológicos, utilizando produtos e equipamentos, apropriados;

IX - Auxiliar médicos, odontólogos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;

X - Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;

XI - Fazer visitas domiciliares, a escolas e creches, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;

XII - Auxiliar no atendimento à população em programas de emergência;

XIII - Manter o local de trabalho limpo e arrumado.

Requisitos mínimos:

O cargo de Técnico de Enfermagem faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

44) AUXILIAR DE MECÂNICO

Atribuições:

I - realizar pequenas manutenções e reparos;

II – guardar e entregar materiais, mostrando-se sempre disponível para atender o mecânico e seus superiores no que for necessário;

III – auxiliar na realização de reparos mecânicos;

IV - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;

V – atuar na organização e segurança das repartições públicas.



Requisitos mínimos:

O cargo de Auxiliar de Mecânico faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

45) MECÂNICO

Atribuições:

- I - realizar manutenções e reparos mecânicos em toda a frota e máquinas municipais;
- II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Mecânico faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

46) BORRACHEIRO

Atribuições:

- I - realizar serviços de borracharia em toda a frota e máquinas municipais;
- II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Borracheiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

47) CARPINTEIRO

Atribuições:

- I - realizar serviços de carpintaria em todas as repartições públicas municipais;
- II - realizar pequenas manutenções e reparos;
- III - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- IV – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:



O cargo de Carpinteiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

48) ELETRICISTA

Atribuições:

- I - realizar reparos e instalações elétricas em todas as repartições públicas municipais;
- II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Eletricista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

49) ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS

Atribuições:

- I - realizar reparos e instalações elétricas em todos os veículos e máquinas da rede pública municipal;
- II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Eletricista de Automóveis faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

50) ENCANADOR

Atribuições:

- I - realizar reparos e instalações hidráulicas em todas as repartições públicas municipais;
- II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Encanador faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.



Carga horária:

40 horas semanal.

51) PODADOR E JARDINEIRO

Atribuições:

- I - atuar na limpeza e organização de áreas externas;
- II - realizar pequenas manutenções e reparos;
- III - realizar podas e cuidar de jardins;
- IV - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- V – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

Os cargos de Podador e Jardineiro fazem parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

52) LANTERNEIRO

Atribuições:

- I - reparar carrocerias metálicas e chassis de veículos;
- II - desamassar, alinhar e modelar peças danificadas, além de realizar soldagens, cortes e substituição de partes danificadas;
- III – preparar a superfície da carroceria para receber pintura;
- IV - aplicar massa, lixa e primer;
- V – montar e desmontar componentes;
- VI - realizar pequenas manutenções e reparos;
- VII - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- VIII – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Lanterneiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

53) TRATORISTA

Atribuições:

- I – Operar tratores para execução de serviços de escavação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- II - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;



III - Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

Requisitos mínimos:

O cargo de Tratorista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto, além de Carteira Nacional de Habilitação Categorias C, D ou E.

Carga horária:

40 horas semanal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSÊGO-PB. EM 17 DE OUTUBRO DE 2015.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS
Prefeita Municipal de Sossêgo

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE UIRAÚNA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após devidamente aprovada pelo Legislativo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Ordinária nº 1.138/2023, de 15 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O valor máximo do crédito disponibilizado será de até **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** por CNPJ, limitado à quantidade de vagas constantes de cada edital.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Ordinária nº 1.138/2023

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 20 de outubro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:2054F00B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI ORDINÁRIA Nº 1280/2025 DE 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre autorização para a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) no orçamento vigente do Município de Uiraúna, para atender objetivo não previsto no orçamento conforme especificado abaixo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

1004 – Vida Ativa e Saudável

1132 – REALIZAÇÃO DE EVENTO MOTOCROS UIRAUNA

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 10.000,00

3.3.90.36 – Outros serviços de terceiros p. física R\$ 15.000,00

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros p. jurídica R\$ 20.000,00

3.3.90.31 - Premiações Culturais, Artísticas, Desportivas R\$ 20.000,00

R:15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 2º - Para ocorrer a cobertura de que trata o Artigo 1º deste decreto, utilizar-se-ão como fonte de recursos aquelas previstas na Lei 4.320/64:

I - Abrir os Créditos Suplementares necessários, utilizando como fonte de recursos as definidas no Parágrafo 1º. do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

2.000 – PODER EXECUTIVO

21.800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE

27 – Desporto e Lazer

812 – Desporto Comunitário

1006 – Vida Ativa e Saudável

1032 – Ampliação, Construção e Reforma de instalações Esportivas

4.4.90.51 – Obras e instalações R\$ 65.000,00

R:17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

TOTAL R\$ 65.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Uiraúna-PB, em 20 de outubro de 2025.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira

Código Identificador:1E758DC8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, pães, hortifrúti, carnes e esculentos com entrega diária e imediata destinado a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Vieirópolis - PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Pregão Presencial nº 00007/2025. **ADITAMENTO:** Ajuste no quantitativo - Dar continuidade a execução do objeto contratado. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Vieirópolis e: CT Nº 00031/2025 – Mercadinho Lopes – Francisco Filho Lopes Martins - 1º Aditivo - acréscimo de R\$ 210.135,25. **ASSINATURA:** 06.10.25

Publicado por:

Everton Daniel Pereira Sarmento

Código Identificador:A15352D8

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SOSSEGO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 369/2025 - PLANO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO

LEI MUNICIPAL Nº 369, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE: A ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SOSSEGO, ESTADO DA PARAÍBA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SOSSEGO**, Estado da Paraíba

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Sossego obedece ao Regime Estatutário instituído por lei no município e estrutura-se em um quadro que se compõe de:

I - Parte de Provimento em Comissão, composta com os cargos de direção e assessoramento superior, direção e assessoramento intermediário e as funções gratificadas;

II - Parte de Provimento Efetivo, com os respectivos grupos ocupacionais e classes.

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas com seus respectivos quantitativos são os previstos nos anexos I e II.

Art. 3º - Os cargos de Provimento Efetivo do Quadro de Pessoal da Prefeitura, com os respectivos quantitativos, estão ordenadas por grupos ocupacionais no Anexo III desta Lei.

Parágrafo Único - Os cargos de que trata o caput deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I - Grupo Ocupacional Nível de Apoio;
- II - Grupo Ocupacional Nível Médio
- III - Grupo Ocupacional Nível Superior;
- IV - Grupo Ocupacional do Magistério.

Art. 4º - Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - A Remuneração de que trata o Caput deste Artigo, não será inferior ao salário mínimo vigente no país.

Art. 5º - O vencimento do cargo público é irredutível de acordo com o disposto no § 1º do Artigo 39 da Constituição Federal.

Art. 6º - Nenhum servidor poderá receber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal de Sossego, de acordo com o disposto no Artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a pagar a título de representação até 100% (cento por cento) sobre o vencimento base aos ocupantes de Cargos em Comissão, previsto no Anexo I.

Art. 8º - Os servidores não estáveis e não concursados poderão ser demitidos na medida que o interesse público exigir.

Art. 9º - Os proventos dos servidores inativos da Prefeitura serão reajustados de acordo com o determinado pelo § 8º do Art. 40 da Constituição Federal.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 11 - São partes integrantes da presente Lei os Anexos de I a IV.

Art. 12 - As atribuições, requisitos mínimos e carga horária dos cargos são definidas por meio do Anexo IV desta lei.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de SOSSEGO, Estado da Paraíba, em 08 de outubro de 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Prefeita Constitucional

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

SÍMBOLO	CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTO (R\$)	REPRESENTAÇÃO
C.C-1	SECRETÁRIO	09	SUBSÍDIOS - LEI MUNICIPAL	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO- BASE
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E CULTURA	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE IMUNIZAÇÃO	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	01	2.000,00	
C.C-2	DIRETOR DE UNIDADE DE SAÚDE	05	1.800,00	
C.C-2	DIRETOR DO CRAS	01	1.800,00	
C.C-2	DIRETOR DO CREAS	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DE CONTROLE INTERNO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DO SETOR DE CADASTRO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DO SETOR DE IDENTIFICAÇÃO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DA DIVISÃO DOS TRANSPORTES	02	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DA DIVISÃO DO ALMOXARIFADO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DA DIVISÃO DE IMUNIZAÇÃO	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DE SERVIÇOS URBANOS	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DO SETOR DE ESTATÍSTICA	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DE ARRECADAÇÃO E FINANÇAS	01	1.800,00	
C.C-3	CHEFE DE LIMPEZA	02	1.800,00	
C.C-4	ADMINISTRADOR ESCOLAR	05	3.650,83	
C.C-5	ASSESSOR	20	1.800,00	
C.C-6	CONSELHEIRO TUTELAR	06	1.518,00	

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOSSEGO

CARGOS	Nº DE CARGOS	GRATIFICAÇÃO
COORDENADOR PEDAGÓGICO	10	DE ATÉ 100% SOBRE O VENCIMENTO- BASE
COORDENADOR DA EQUIPE E-MULTI	01	
COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA	01	
COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	01	
COORDENADOR DA MULHER E DA DIVERSIDADE HUMANA	01	
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	01	
COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	01	
COORDENADOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	01	
SUPERVISOR DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	02	
TÉCNICO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	05	

ANEXO III**CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL
GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL DE APOIO**

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	10	1.518,00
AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	03	1.518,00
AUXILIAR DE MECÂNICO	01	1.518,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	50	1.518,00
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	08	1.518,00
BORRACHEIRO	02	1.518,00
CARPINTEIRO	01	1.518,00
COVEIRO	02	1.518,00
ELETRICISTA	01	1.518,00
ELETRICISTA DE AUTOMÓVEL	01	1.518,00
ENCANADOR	01	1.518,00
FISCAL DE OBRAS	02	1.518,00
GARI	15	1.518,00
GUARDA	10	1.518,00
JARDINEIRO	01	1.518,00
LANTERNEIRO	01	1.518,00
MECÂNICO	01	1.518,00
MENSAGEIRO	05	1.518,00
MERENDEIRA	17	1.518,00
MONITOR	30	1.518,00
MOTORISTA	30	1.518,00
OPERADOR DE MÁQUINAS	02	1.518,00
PASSEIRA	02	1.518,00
PEDREIRO	02	1.518,00
PODADOR	01	1.518,00
PORTEIRO	04	1.518,00
RECEPCIONISTA	02	1.518,00
TELEFONISTA	07	1.518,00
TRATORISTA	02	1.518,00
VIGILANTE	15	1.518,00
ZELADOR	10	1.518,00

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MÉDIO

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	12	3.036,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	07	3.036,00
AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	03	1.518,00
AUXILIAR DE DENTISTA	05	1.518,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	02	1.518,00
DIGITADOR	05	1.518,00
FISCAL DE TRIBUTOS	02	1.518,00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10	1.518,00
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	2	3.000,00

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL SUPERIOR

CARGOS	Nº DE CARGOS	VENCIMENTOS (R\$)
ASSISTENTE SOCIAL	02	3.500,00
BIOQUÍMICO	02	1.518,00
DENTISTA	05	2.917,00
EDUCADOR FÍSICO	02	1.518,00
ENFERMEIRO PSF	05	1.518,00
ENFERMEIRO SMS	10	1.518,00
FARMACÊUTICO	02	2.500,00
FISIOTERAPEUTA	02	2.083,00
FONOAUDIÓLOGO	02	2.500,00
MÉDICO PSF	02	3.000,00
MÉDICO SMS	02	3.000,00
NUTRICIONISTA	02	2.083,00
PSICÓLOGO	05	2.500,00

GRUPO OCUPACIONAL – NÍVEL MAGISTÉRIO

CARGOS	Nº DE CARGOS	NÍVEIS (R\$)					
		NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V	NÍVEL VI
Professor de Educação Básica I	05	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54
Professor de Educação Básica II	30	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54
Professor de Educação Básica III	25	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54
Supervisor Educacional	03	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54
Orientador Educacional	03	3.650,83	3.833,37	4.015,91	4.198,45	4.380,99	4.563,54

ANEXO IV**ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E CARGA HORÁRIA DOS CARGOS PÚBLICOS****1) AGENTE ADMINISTRATIVO**

Atribuições:

I - Redigir ou participar de redação de correspondência, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;

- II – Digitar documentos redigidos e aprovados, ou qualquer outro documento exigido pelo seu chefe imediato;
- III - Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;
- IV - Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;
- V - Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;
- VI - Averbar e conferir documentos.

Requisitos mínimos:

O cargo de Agente Administrativo faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de informática (Word e Excel) com carga horária mínima de 60 horas.

Carga horária:

40 horas semanal.

2) AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Atribuições:

- I - Exercer atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania;
- II – Trabalhar com famílias em base geográfica definida, qual seja, a área da unidade de saúde a qual está vinculada;
- III - Cadastrar todas as pessoas de sua área e manter os cadastros atualizados;
- IV - Orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- V - Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- VI - Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade;
- VII - Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à ESF, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VIII - Desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;
- IX - Estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe;
- X - Desenvolver outras atividades nas unidades de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Requisitos mínimos:

O cargo de Agente Comunitário de Saúde faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de Agente Comunitário de Saúde e residir na área geográfica em que atuar.

Carga horária:

40 horas semanal.

3) AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Atribuições:

- I – Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde;
- II - Realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com os ACS e as equipes de Atenção Básica;
- III - Identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhá-los, quando indicado, à unidade de saúde de referência, assim como comunicar o fato à autoridade sanitária responsável;
- IV - Divulgar, entre a comunidade, informações sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção coletivas e individuais;
- V - Realizar ações de campo para pesquisa entomológica e malacológica e coleta de reservatórios de doenças;
- VI - Cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças;
- VII - Executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de controle integrado de vetores;
- VIII - Executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para a prevenção e controle de doenças;
- IX - Registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS;
- X - Identificar e cadastrar situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica, relacionada principalmente aos fatores ambientais;
- XI - Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Requisitos mínimos:

O cargo de Agente de Vigilância Ambiental faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de Agente de Combate a Endemias.

Carga horária:

40 horas semanal.

4) VIGILANTE E GUARDA

Atribuições:

- I – Exercer a vigilância de edifícios e logradouros públicos municipais, buscando evitar roubos, invasões e outras anormalidades;
- II – Manter vigilância sobre as repartições públicas municipais;
- III – Percorrer sistematicamente as dependências das repartições públicas municipais, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando a presença de pessoas estranhas ao referido local, possibilitando a tomada de medidas preventivas;
- IV – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de repartições públicas municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, a fim de garantir a segurança do local;
- V – Zelar pela segurança dos bens públicos postos sob sua guarda;
- VI – Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- VII – Vigiar materiais e equipamentos destinados a obras;
- VIII – Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- IX – Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- X – Zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância.

Requisitos mínimos:

Os cargos de Vigilante e Guarda fazem parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

5) PORTEIRO

Atribuições:

- I – Percorrer sistematicamente as dependências das repartições públicas municipais, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando a presença de pessoas estranhas ao referido local, possibilitando a tomada de medidas preventivas;
- II – Fiscalizar a entrada e saída de pessoas nas dependências de repartições públicas municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, examinando autorizações, a fim de garantir a segurança do local;
- III – Controlar e orientar a circulação de veículos e pedestres nas áreas de estacionamento público municipal, para manter a ordem e evitar acidentes;
- IV – Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- V – Contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;

Requisitos mínimos:

O cargo de Porteiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

6) AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Atribuições:

- I – realizar a fiscalização de estabelecimentos para garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança, a inspeção de alimentos e outros produtos, a análise de riscos ambientais e a educação em saúde para a população;
- II – realizar a coleta de amostras, investigação de surtos de doenças, e a aplicação de sanções como multas ou apreensão de produtos.

Requisitos mínimos:

O cargo de Agente de Vigilância Sanitária faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

7) ASSISTENTE SOCIAL

Atribuições:

- I - Identificar e conhecer a realidade do meio ambiente em que vai atuar;
- II - Escolher e adaptar o instrumental de investigação à ação profissional;
- III - Analisar e interpretar os dados obtidos na investigação social realizada;
- IV - Propor alternativas de ação na área social;
- V - Relacionar e conhecer a rede de recursos sociais existentes na região;
- VI - Desenvolver pesquisas científicas próprias da área;
- VII - Elaborar os planos, programas, projetos e atividades de trabalho, objetivando à intervenção a partir dos elementos levantados.

Requisitos mínimos:

O cargo de Assistente Social faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Superior em Serviço Social, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

8) ATENDENTE DE ENFERMAGEM

Atribuições:

- I – atender inicialmente o paciente, encaminhando-o para atendimento médico adequado;
- II - auxiliar na higiene, alimentação e mobilidade dos pacientes;

III - organizar materiais, preparar pacientes para exames e procedimentos, e registrar os cuidados prestados.

Requisitos mínimos:

O cargo de Atendente de Enfermagem faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

9) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO

Atribuições:

I - Redigir ou participar de redação de correspondência, pareceres, documentos legais e outros significativos para o órgão;

II - Digitar documentos redigidos e aprovados;

III - Coordenar a classificação, o registro e a conservação de processos, livros e outros documentos em arquivos específicos;

IV - Realizar, sob orientação específica, coleta de preços e concorrências públicas e administrativas para aquisição de material;

V - Orientar e supervisionar as atividades de controle de estoque, a fim de assegurar a perfeita ordem de armazenamento, conservação e níveis de suprimento;

VI - Averbar e conferir documentos;

VII - Realizar atendimentos ao público, prestando informações iniciais, recepcionando documentos e emitindo declarações, quando necessário.

Requisitos mínimos:

Os cargos de Assistente Administrativo e Auxiliar de Administração fazem parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo, além de curso de informática (Word e Excel) com carga horária mínima de 60 horas.

Carga horária:

40 horas semanal.

10) RECEPCIONISTA

Atribuições:

I - Realizar atendimentos ao público, prestando informações iniciais, recepcionando documentos e emitindo declarações, quando necessário.

Requisitos mínimos:

O cargo de Recepcionista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

11) TELEFONISTA

Atribuições:

I - Realizar atendimentos ao público, prestando informações iniciais, recepcionando documentos e emitindo declarações, quando necessário;

II - Realizar e atender ligações telefônicas, transferindo-as aos setores, conforme necessário.

Requisitos mínimos:

O cargo de Telefonista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

12) MENSAGEIRO

Atribuições:

I - Realizar atendimentos ao público, prestando informações iniciais, recepcionando documentos e emitindo declarações, quando necessário;

II - Realizar a entrega de ofícios e correspondências oficiais entre as diversas repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Mensageiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

13) AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Atribuições:

I - manter o cuidado básico ao paciente, como auxiliar na higiene, alimentação e mobilidade, além de monitorar sinais vitais;

II - administrar medicamentos sob supervisão e realizar curativos simples;

III - organizar materiais, preparar pacientes para exames e procedimentos, e registrar os cuidados prestados.

Requisitos mínimos:

O cargo de Auxiliar de Enfermagem faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo.

Carga horária:

40 horas semanal.

14) AUXILIAR DE DENTISTA

Atribuições:

- I - Auxiliar o dentista nas atividades correlatas: recepcionista, preparadora, instrumentadora, auxiliar de administração e de esterilização;
- II - Executar tarefas de apoio técnico ao cirurgião-dentista no tratamento odontológico;
- III - Participar do treinamento de atendente de consultórios dentários;
- IV - Colaborar nos programas educativos de saúde bucal;
- V - Colaborar nos levantamentos e estudos epidemiológicos;
- VI - Auxiliar o cirurgião-dentista no tratamento da saúde bucal do paciente, assistindo-o em consultório, no laboratório de prótese odontológica;
- VII - Participar de campanhas comunitárias preventivas e tratamento das doenças bucais;
- VIII - Proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;
- IX - Colaborar em atividades didático-científicas e na orientação de atendimento a pacientes;
- X - Efetuar tratamento de descarte de resíduos de materiais de seu local de trabalho;
- XI - Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

Requisitos mínimos:

O cargo de Auxiliar de Dentista faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso técnico em Saúde Bucal e registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

15) TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Atribuições:

- I - inspecionar ambientes e processos;
- II - identificar riscos
- III - desenvolver e implementar programas de prevenção de acidentes e doenças;
- IV - investigar acidentes
- V - orientar e treinar os trabalhadores;
- VI - gerenciar documentação de SST;
- VII - garantir o cumprimento da legislação e normas de segurança.

Requisitos mínimos:

O cargo de Técnico em Segurança do Trabalho faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso técnico em Segurança do Trabalho e registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

16) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E ZELADOR

Atribuições:

- I – Limpar e arrumar as dependências e instalações de edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições de asseio requeridas;
- II - Recolher o lixo da unidade em que serve, condicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas;
- III - Percorrer as dependências dos prédios municipais, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos;
- IV - Preparar e servir café e chá à chefia, visitantes e servidores do setor;
- V - Preparar lanches e outras refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida, para atender aos programas alimentares desenvolvidos pela Prefeitura;
- VI - Receber e armazenar os gêneros alimentícios, de acordo com as normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene;
- VII - Auxiliar na limpeza, lavagem, conferência e guarda pratos, panelas, garfos, facas e demais utensílios de copa cozinha;
- VIII - Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- IX - Manter arrumado o material sob sua guarda.

Requisitos mínimos:

O cargo de Auxiliar de Serviços Gerais faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

17) PASSADEIRA

Atribuições:

- I – Passar roupas e tecidos das repartições públicas municipais;
- II - Verificar a existência de material de limpeza e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso;
- III - Manter arrumado o material sob sua guarda.

Requisitos mínimos:

O cargo de Passadeira faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

18) BIOQUÍMICO**Atribuições:**

I – Realizar exames laboratoriais ou exames complementares necessários para o diagnóstico, prevenção, controle e tratamento das doenças humanas;

II – Atuar junto aos demais elementos da área de saúde;

III – Desempenhar tarefas afins.

Requisitos mínimos:

O cargo de Bioquímico faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Biomedicina, Bioquímica ou Farmácia.

Carga horária:

40 horas semanal.

19) COVEIRO**Atribuições:**

I – Executar serviços gerais de limpeza, manutenção, conservação e fiscalização dos cemitérios;

II – Controlar segundo normas estabelecidas, o cumprimento das exigências para sepultamentos;

III – Executar serviços de inumações e exumações em geral;

IV – Abrir covas para a realização de sepultamentos, dentro das normas de higiene e saúde pública e moldar lajes para tampá-las;

V – Proceder no controle de funerais e na execução de sepultamentos, acompanhando os enterros, auxiliando no transporte de caixões, manipulando as cordas de sustentação e facilitando o posicionamento da entrada do caixão na sepultura;

VI – Fechar as sepulturas cobrindo-as com terra ou fixando-lhe uma laje;

VII – Efetuar a marcação de sepulturas a serem cavadas, escorando as paredes de abertura ou retirando a lápide e limpando o interior das covas já existentes;

VIII – Realizar a localização dos jazigos e sepulturas nas plantas do cemitério;

IX – Zelar pela conservação dos jazigos e sepulturas e pela segurança do cemitério;

X – Limpar, capinar e caiar muros, paredes e sepulturas em geral, mantendo-os limpos e carregando os lixos existentes nos cemitérios;

XI – Abrir e fechar os portões e controlar o horário de visitas;

XII – Assentamento de tijolos e preparo da massa de cimento e concreto;

XIII – Transportar materiais e equipamentos de trabalho, conservando-os;

XIV – Preparar, adubar a terra e realizar serviços de jardinagem, de plantio de árvores e de espécies

Requisitos mínimos:

O cargo de Coveiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

20) DIGITADOR**Atribuições:**

I – realizar inserção e formatação de dados em sistemas digitais (como planilhas e bancos de dados), a transcrição de informações de fontes físicas ou digitais, e a organização e conferência de documentos;

II – garantir que os dados inseridos sejam precisos, claros e livres de erros, o que também pode envolver o apoio a tarefas administrativas relacionadas à documentação.

Requisitos mínimos:

O cargo de Digitador faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso de informática (Word e Excel) com carga horária mínima de 60 horas.

Carga horária:

40 horas semanal.

21) EDUCADOR FÍSICO**Atribuições:**

I – Desenvolver atividades recreativas e culturais, bem como aquelas relacionadas com a educação física e artística;

II – Auxiliar no controle e distribuição de merenda escolar;

III – Organizar festividades e promover campanhas para valorização das atividades físicas;

IV – Zelar pela segurança e integridade física dos usuários das políticas públicas;

V – Prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, providenciando de imediato, se necessário, a assistência médica adequada;

VI – Incentivar os usuários das políticas públicas a adotarem hábitos de higiene e saúde;

VII – Participar das campanhas de vacinação, bem como comunicar ao Órgão Municipal de Saúde o surgimento de doenças contagiosas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Educador Físico faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Educação Física, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:
40 horas semanal.

22) ENFERMEIRO PSF E ENFERMEIRO SMS

Atribuições:

I - Prestar assistência direta de enfermagem a pacientes em estado grave, administrando medicamentos, providenciando monitorização e controle de respiradores artificiais e/ou tratamentos especiais;

II - Registrar as observações e ocorrências verificadas em relação ao paciente, anotando no prontuário hospitalar ficha de ambulatório e relatório de enfermagem.

Requisitos mínimos:

O cargo de Enfermeiro PSF e Enfermeiro SMS faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Superior em Enfermagem, além de curso de vacinação e do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:
40 horas semanal.

23) FARMACÊUTICO

Atribuições:

I - Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;

II - Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

III - Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

IV – Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;

V – Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

VI – Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

VII - Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;

VIII - Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;

IX - Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;

X - Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;

XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII - Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

XIII - Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

XV - Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

XVI - Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;

XVII - Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;

XVIII - Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;

XIX - Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;

XX - Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XXI - Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;

XXII - Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

XXIII - Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XXIV - Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;

XXV - Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;

XXVI - Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

XXVII - Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;

XXVIII - Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

Requisitos mínimos:

O cargo de Farmacêutico faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Farmácia e do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:
40 horas semanal.

24) FISCAL DE OBRAS

Atribuições:

I – responsável por vistorias e pela fiscalização da execução de projetos, assegurando que a obra esteja em conformidade com o cronograma, as normas técnicas, a legislação e o projeto original;

II - verifica a qualidade dos materiais, a segurança do local, orienta a equipe, elabora relatórios e aprova etapas para que o projeto seja concluído com sucesso.

Requisitos mínimos:

O cargo de Fiscal de Obras faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

25) FISCAL DE TRIBUTOS

Atribuições:

I - Orientar os contribuintes visando o exato cumprimento da legislação tributária;

II - Lavrar termos, intimações e notificações de conformidade com a legislação em vigor;

III - Executar o exame fiscal em relação a contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas, ligadas a situação que constitua o fato gerador da obrigação tributária principal e acessória, nos seus aspectos qualitativos e quantitativos;

IV - Constituir o crédito tributário mediante a respectiva modalidade de lançamento;

V - Proceder a inspeção dos estabelecimentos de contribuintes e demais pessoas ligadas ao fato gerador da obrigação tributária;

VI - Proceder a retenção, mediante lavratura de termos, de livros, documentos, papéis e tudo que se fizer necessário ao exame das obrigações fiscais;

VII - Proceder ao arbitramento do crédito tributário, nos casos e formas previstas na legislação;

VIII - Proceder a cobrança de tributos municipais, bem como dos acessórios e adicionais, nos casos previstos em Lei;

IX - Realizar análises decorrentes de requerimentos, revisões, isenções, imunidade, pedidos de inscrição, de baixa de inscrição, de restituições, de classificação de atividades e de porte;

X - Prestar informações emitir pareceres relativos a matéria tributária;

XI - Apurar se recolhimentos dos contribuintes estão compatíveis com os faturamentos;

XII - Verificar a exatidão dos registros fiscais e se estes foram efetuados de acordo com os princípios legais vigentes;

XIII - Atribuir aos contribuintes, penalidades estabelecidas pelas Leis tributárias a que estão submetidas, em caso de infração a esta legislação;

XIV - Fazer contestações à recursos fiscais impetrados oferecendo sustentações legais aos julgadores;

XV - Proceder a quaisquer diligências exigidas pelo serviço fiscal;

XVI - Prestar informações e emitir pareceres, elaborar relatórios e boletins de produção e estatísticos;

XVII - Exercer e executar outras atividades e encargos que lhe sejam determinados por Lei ao ato regular emitido por autoridades competente.

Requisitos mínimos:

O cargo de Fiscal de Tributos faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso técnico em Contabilidade (ou superior) e curso de informática (Word e Excel) com carga horária mínima de 60 horas.

Carga horária:

40 horas semanal.

26) FISIOTERAPEUTA

Atribuições:

I – Desempenhar as atribuições definidas através dos atos legislativos que regulamentam a profissão, como efetuar atendimento de consultas em nível ambulatorial;

II - Efetuar atendimentos fisioterápicos diversos, indicando as providências a serem tomadas para estabelecer a saúde do paciente;

III - Efetuar diagnósticos dentro de sua área de atuação;

IV - Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho.

Requisitos mínimos:

O cargo de Fisioterapeuta faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Superior em Fisioterapia, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

30 horas semanal.

27) FONOAUDIÓLOGO

Atribuições:

I – Identificar problemas ou deficiências ligadas à comunicação oral, empregando técnicas próprias de avaliação e fazendo o treinamento fonético, auditivo, de dicção, impostação da voz e outros, com a finalidade de possibilitar o aperfeiçoamento e ou a reabilitação da fala;

II - Avaliar as deficiências do paciente, realizando exames fonéticos da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas;

III - Efetuar o encaminhamento de pacientes a especialistas, para a eliminação ou amenização dos problemas constatados, orientando-o, fornecendo indicações e relatório complementar do diagnóstico;

IV - Participar de equipes multiprofissionais para a identificação de distúrbios de linguagem em suas formas de expressão e audição;

V - Elaborar programas e técnicas para a aplicação em alunos da rede municipal de ensino, visando a melhoria de postura da voz;

VI - Elaborar relatórios e pareceres pertinentes a sua área de atuação.

Requisitos mínimos:

O cargo de Fonoaudiólogo faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Superior em Fonoaudiologia, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

28) GARI**Atribuições:**

I – realizar varrição de ruas e espaços públicos, a coleta de lixo e resíduos deixados nas vias, a remoção de entulhos, folhas e galhos, a limpeza de feiras e monumentos, e a zeladoria de praças e outros locais públicos.

Requisitos mínimos:

O cargo de Gari faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

29) MÉDICO**Atribuições:**

I – Prestar assistência integral ao cidadão efetuando exames médicos, emitindo diagnósticos, prescrevendo medicamentos e realizando outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica para promover a saúde e bem-estar da população;

II - Participar, quando convocado, de junta médica, emitindo pareceres e diagnósticos de acordo com a sua área de atuação.

Requisitos mínimos:

O cargo de Médico faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Medicina, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

30) MERENDEIRA**Atribuições:**

I – realizar a preparação e distribuição de refeições, a garantia da higiene e limpeza da cozinha e dos alimentos, a gestão do estoque de ingredientes, o zelo pela conservação dos alimentos e o cumprimento do cardápio elaborado por nutricionistas, garantindo a segurança e nutrição dos alunos.

Requisitos mínimos:

O cargo de Merendeira faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

31) MONITOR**Atribuições:**

I – Dar apoio ao estudante em atividades de locomoção, higiene e alimentação;

II - Prestar auxílio individualizado aos estudantes que não realizam atividades com independência;

III – Acompanhar o estudante no trajeto casa-escola e escola-casa;

IV - Atuar de forma articulada com os professores da Educação Especial, da sala de aula comum, da Sala de Recursos Multifuncionais, entre outros profissionais no contexto da escola;

V – Auxiliar o estudante nas atividades de pátio, na segurança, na alimentação, entre outras atividades, colaborando no atendimento às necessidades educacionais específicas dos estudantes;

VI - Acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

VII - Auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

Requisitos mínimos:

O cargo de Monitor faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

32) MOTORISTA**Atribuições:**

I – Dirigir automóveis, camionetes, caminhões e demais veículos de transporte de passageiros e cargas;

II - Verificar diariamente as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, faróis, abastecimento de combustíveis, etc.;

III - Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completo bem como devolvê-la à chefia imediata, quando do término da tarefa;

IV - Zelar pela segurança de passageiros, verificando o fechamento de portas e o uso de cintos de segurança;

V - Orientar o carregamento e descarregamento de cargas, a fim de manter o equilíbrio do veículo e evitar danos aos materiais transportados;

VI - Fazer pequenos reparos de urgência;

VII - Manter o veículo limpo, interna e externamente, e em condições de uso, levando-o à manutenção, sempre que necessário;

VIII - Anotar, segundo normas estabelecidas, a quilometragem rodada, viagens realizadas, objetos e pessoas transportadas, itinerários e outras ocorrências;

IX - Recolher o veículo após o serviço, deixando-o corretamente estacionado e fechado;

X - Conduzir os serviços da Prefeitura, em lugar e hora determinados, conforme itinerário estabelecido ou instruções específicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Motorista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental completo, além de Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida no concurso público.

Carga horária:

40 horas semanal.

33) NUTRICIONISTA**Atribuições:**

- I – Planejar e formular dietas normais, especiais e fórmulas para alimentação infantil;
- II - Requisitar, de acordo com o movimento de pacientes, o número necessário de refeições normais, especiais e infantis;
- III - Constatar a quantidade e qualidade das refeições requisitadas;
- IV - Cumprir e fazer cumprir as prescrições médicas referentes às dietas;
- V - Entrevistar pacientes e familiares, orientando-os sobre a necessidade da observância das dietas;
- VI - Constatar a aceitação das dietas, introduzindo possíveis modificações, a fim de atender solicitações dos pacientes;
- VII - Participar das visitas médicas aos pacientes;
- VIII - Participar de programas de pesquisas em Nutrição e Saúde Pública;
- IX - Desenvolver programas de educação alimentar junto a pacientes internados e de ambulatório;
- X - Participar de equipes multiprofissionais no atendimento a pacientes internados e de ambulatório;
- XI - Participar dos programas de estágio, treinamento e educação em serviço;
- XII - Observar sistema de controle de material e equipamento;
- XIII - Providenciar conserto e reposição de material e equipamentos;
- XIV - Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e área de trabalho.

Requisitos mínimos:

O cargo de Nutricionista faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Nutrição, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

34) DENTISTA**Atribuições:**

- I – Promover a recuperação da saúde bucal, bem como orientar a forma de higiene bucal dos usuários do sistema de saúde pública municipal e redes de ensino municipal, prestando assistência odontológica, conforme a especialidade, e realizando perícia odontológico-administrativa;
- II - Elaborar documentos em acordo com as normas do Conselho Federal de Odontologia;
- III - Difundir conhecimentos da área odontológica.

Requisitos mínimos:

O cargo de Dentista faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Bacharelado em Odontologia, além do registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

35) OPERADOR DE MÁQUINAS**Atribuições:**

- I – Operar motoniveladoras, carregadeiras, rolo compactador, pá mecânica, tratores e outros para execução de serviços de escavação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- II - Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- III - Operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando para escavar, carregar, mover e levantar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais analógicos;
- IV - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- V - Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- VI - Efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- VII - Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia.

Requisitos mínimos:

O cargo de Operador de Máquinas faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto, além de Carteira Nacional de Habilitação Categorias C, D ou E.

Carga horária:

40 horas semanal.

36) ORIENTADOR EDUCACIONAL**Atribuições:**

- I – Coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de orientação educacional;
- II - Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;
- III – Desenvolver atividades com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica;
- IV – Trabalhar junto à comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;
- V - Exigir compromisso com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos,
- VI – Discutir e analisar assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares.

Requisitos mínimos:

O cargo de Orientador Educacional faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Licenciatura em Pedagogia, além de Pós-Graduação em Educação.

Carga horária:

30 horas semanal.

37) PEDREIRO

Atribuições:

- I – executar trabalhos de alvenaria, concreto e revestimento, utilizando projetos e ferramentas para construir, reformar ou reparar edificações;
- II – realizar tarefas que envolvem desde a preparação da argamassa e assentamento de tijolos até a construção de fundações e paredes, além de reboco e acabamentos, como assentamento de pisos e azulejos.
- III - ler e interpretar plantas, verificar a qualidade do trabalho com instrumentos de medida e garantir que as normas de segurança sejam seguidas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Pedreiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:

40 horas semanal.

38) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA AI

Atribuições:

- I – Coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de orientação educacional;
- II - Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;
- III – Desenvolver atividades com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica;
- IV – Trabalhar junto à comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;
- V - Exigir compromisso com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos,
- VI – Discutir e analisar assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares.

Requisitos mínimos:

O cargo de Professor de Educação Básica AI faz parte do Grupo Ocupacional Nível Magistério, devendo, portanto, seu ocupante possuir, respectivamente, Ensino Médio com curso de Magistério.

Carga horária:

30 horas semanal.

39) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA AII

Atribuições:

- I – Coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de orientação educacional;
- II - Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;
- III – Desenvolver atividades com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica;
- IV – Trabalhar junto à comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;
- V - Exigir compromisso com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos,
- VI – Discutir e analisar assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares.

Requisitos mínimos:

O cargo de Professor de Educação Básica AII faz parte do Grupo Ocupacional Nível Magistério, devendo, portanto, seu ocupante possuir, respectivamente, Licenciatura em Pedagogia.

Carga horária:

30 horas semanal.

40) PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA AIII

Atribuições:

- I – Coordenar, orientar, supervisionar e executar atividades didáticas e pedagógicas na rede municipal de ensino, na área de orientação educacional;
- II - Trabalhar diretamente com os alunos, ajudando-os em seu desenvolvimento pessoal, em parceria com os professores, para compreender o comportamento dos estudantes e agir de maneira adequada em relação a eles;
- III – Desenvolver atividades com a escola, na organização e realização da proposta pedagógica;
- IV – Trabalhar junto à comunidade, orientando, ouvindo e dialogando com pais e responsáveis;
- V - Exigir compromisso com a formação permanente no que diz respeito a valores, atitudes, emoções e sentimentos,

VI – Discutir e analisar assuntos que dizem respeito a escolhas, relacionamento com colegas, vivências familiares.

Requisitos mínimos:

O cargo de Professor de Educação Básica AIII faz parte do Grupo Ocupacional Nível Magistério, devendo, portanto, seu ocupante possuir Licenciatura na área/disciplina em que vai atuar, quais sejam: Letras Língua Portuguesa, Matemática, Educação Física, Ciências Biológicas, Geografia, História, Letras Língua Inglesa e Ciências da Religião ou Ensino Religioso.

Carga horária:

30 horas semanal.

41) PSICÓLOGO

Atribuições:

I – Observar, avaliar e realizar intervenção com crianças e adolescentes elaborando e aplicando técnicas psicológicas e/ou psicopedagógicas para determinar as características afetivas, intelectuais, sensoriais, motoras e/ou de aprendizagem do ser como um todo;

II - Orientar, organizar e participar de programas que envolvam práticas institucionais colaborando com o processo de ensino-aprendizagem.

Requisitos mínimos:

O cargo de Psicólogo faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir, respectivamente, Bacharelado em Psicologia.

Carga horária:

40 horas semanal.

42) SUPERVISOR EDUCACIONAL

Atribuições:

I – Coordenar e apoiar os professores e diretores;

II - Ajudar no desempenho do corpo docente;

III - Dinamizar o processo educacional e promover a melhoria do ensino;

IV - Controlar o rendimento escolar dos alunos, pesquisando as causas e soluções para possíveis problemas;

V - Orientar os professores no planejamento e desenvolvimento de estudos de recuperação e de adaptação;

VI - Atuar em parceria com a Orientação Educacional e com a Direção de toda escola;

VII - Articular o trabalho pedagógico da escola, coordenando e integrando o mesmo;

VIII - Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento da Escola;

IX - Assessorar os professores na escola, participando, inclusive, do HTPC, quanto à utilização dos procedimentos e recursos didáticos adequados.

Requisitos mínimos:

O cargo de Supervisor Educacional faz parte do Grupo Ocupacional Nível Superior, devendo, portanto, seu ocupante possuir Licenciatura em Pedagogia, além de Pós-Graduação em Educação.

Carga horária:

30 horas semanal.

43) TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Atribuições:

I - Fazer curativos diversos, desinfetando o ferimento e aplicando os medicamentos apropriados;

II - Aplicar injeções intramusculares, intravenosas e vacinas, entre outras, segundo prescrição médica;

III - Ministrando medicamentos e tratamentos aos pacientes, observando os horários e doses prescritos pelo médico responsável;

IV - Verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados;

V - Preparar pacientes para consultas e exames;

VI - Orientar pacientes e assuntos de sua competência;

VII - Preparar pacientes em assuntos de sua competência;

VIII - Lavar e esterilizar instrumentos médicos e odontológicos, utilizando produtos e equipamentos, apropriados;

IX - Auxiliar médicos, odontólogos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes;

X - Auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos e odontológicos, a fim de solicitar reposição, quando necessário;

XI - Fazer visitas domiciliares, a escolas e creches, segundo programação estabelecida, para atender pacientes e coletar dados de interesse médico;

XII - Auxiliar no atendimento à população em programas de emergência;

XIII - Manter o local de trabalho limpo e arrumado.

Requisitos mínimos:

O cargo de Técnico de Enfermagem faz parte do Grupo Ocupacional Nível Médio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Médio completo, além de curso técnico em Enfermagem e registro no Conselho de classe específico.

Carga horária:

40 horas semanal.

44) AUXILIAR DE MECÂNICO

Atribuições:

I - realizar pequenas manutenções e reparos;

II – guardar e entregar materiais, mostrando-se sempre disponível para atender o mecânico e seus superiores no que for necessário;

III – auxiliar na realização de reparos mecânicos;
IV - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
V – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Auxiliar de Mecânico faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

45) MECÂNICO

Atribuições:

I - realizar manutenções e reparos mecânicos em toda a frota e máquinas municipais;
II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Mecânico faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

46) BORRACHEIRO

Atribuições:

I - realizar serviços de borracharia em toda a frota e máquinas municipais;
II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Borracheiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

47) CARPINTEIRO

Atribuições:

I - realizar serviços de carpintaria em todas as repartições públicas municipais;
II - realizar pequenas manutenções e reparos;
III - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
IV – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Carpinteiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

48) ELETRICISTA

Atribuições:

I - realizar reparos e instalações elétricas em todas as repartições públicas municipais;
II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Eletricista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

49) ELETRICISTA DE AUTOMÓVEIS

Atribuições:

I - realizar reparos e instalações elétricas em todos os veículos e máquinas da rede pública municipal;
II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Eletricista de Automóveis faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

50) ENCANADOR

Atribuições:

- I - realizar reparos e instalações hidráulicas em todas as repartições públicas municipais;
- II - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- III – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Encanador faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

51) PODADOR E JARDINEIRO

Atribuições:

- I - atuar na limpeza e organização de áreas externas;
- II - realizar pequenas manutenções e reparos;
- III - realizar podas e cuidar de jardins;
- IV - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- V – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

Os cargos de Podador e Jardineiro fazem parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

52) LANTERNEIRO

Atribuições:

- I - reparar carrocerias metálicas e chassis de veículos;
- II - desamassar, alinhar e modelar peças danificadas, além de realizar soldagens, cortes e substituição de partes danificadas;
- III – preparar a superfície da carroceria para receber pintura;
- IV - aplicar massa, lixa e primer;
- V – montar e desmontar componentes;
- VI - realizar pequenas manutenções e reparos;
- VII - auxiliar em tarefas logísticas e administrativas;
- VIII – atuar na organização e segurança das repartições públicas.

Requisitos mínimos:

O cargo de Lanterneiro faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto.

Carga horária:
40 horas semanal.

53) TRATORISTA

Atribuições:

- I – Operar tratores para execução de serviços de escavação de vias, carregamento e descarregamento de material, entre outros;
- II - Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- III - Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;

Requisitos mínimos:

O cargo de Tratorista faz parte do Grupo Ocupacional Nível de Apoio, devendo, portanto, seu ocupante possuir Ensino Fundamental incompleto, além de Carteira Nacional de Habilitação Categorias C, D ou E.

Carga horária:
40 horas semanal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOSSÊGO-PB. EM 17 DE OUTUBRO DE 2025.

VANUSA DA PAZ MEDEIROS

Prefeita Municipal de Sossêgo

*Republicado por incorreção

Publicado por:
Lusineide Oliveira Lima Almeida
Código Identificador:0BF35DAF